Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 206/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9407/2013
PROTOCOLO	**:** 1421978
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** EUCLIDES IVANI FELINI - ME
VALOR	**:** R$ 74.470,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMEMTOS PARA EVENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 60/2013, celebrado entre o Município de Maracaju – MS, por seu Prefeito, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja e Euclides Ivani Felini – ME.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 60/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 28/2013, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Euclides Ivani Felini – ME, tendo como objeto a locação de equipamentos para os eventos realizados no município e no Distrito de Vista Alegre, no valor de R$ 74.470,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase) foram julgados legais e regulares por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1627/2016 (peça 25).

Aprecia-se, neste momento, a regularidade da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-18901/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-18656/2016, opinando pela legalidade e regularidade da terceira fase da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei n. 4.320/64 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, cuja execução financeira restou assim demonstrada:

- Valor da contratação:	R$ 74.470,00;
- Total empenhado (empenho – anulação):	R$ 74.466,00;
- Notas fiscais:	R$ 74.466,00;
- Comprovantes de pagamento:	R$ 74.466,00.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 60/2013 (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. RCC
SETAC. VAB/ARP